



## PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 055 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

### DECRETA:

**Art. 1º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, situado na Rua Hermes Silva Assunção, nº 475, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

**Art. 2º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

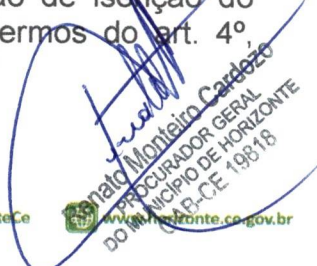
III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 4º, alínea “c” da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
CE-19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 3º** Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irreversível contrária à empresa.

**Art. 4º** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de novembro de 2019.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito de Horizonte

  
**Renato Monteiro Cardozo**  
PACOTADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 055 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, na forma que indica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

### DECRETA:

**Art. 1º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, situado na Rua Hermes Silva Assunção, nº 475, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

**Art. 2º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

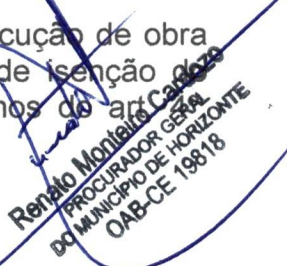
III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 2º, alínea "c" da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Geraldo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 3º** Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irreversível contrária à empresa.

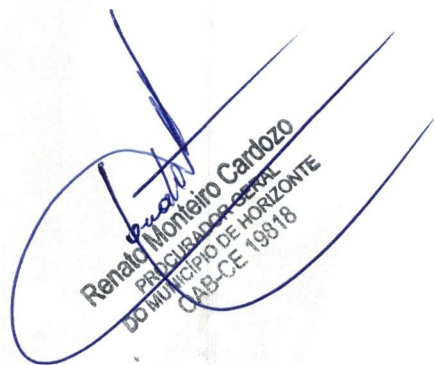
**Art. 4º** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de novembro de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 055 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

### DECRETA:

**Art. 1º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, situado na Rua Hermes Silva Assunção, nº 475, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

**Art. 2º** A empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 4º, alínea "c" da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte



Prefeitura de Horizonte



Horizonte



horizonte.ce.gov.br



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 3º** Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.039.415/0001-80, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irreversível contrária à empresa.

**Art. 4º** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de novembro de 2019.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
CAB-CE 19818